

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO.....

EDITAL

EDITAL.....

EXTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2026**

DATA DO CONTRATO : 07 de janeiro de 2025

REFERÊNCIA: ALLAN LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.322.182/0001-00, com endereço na AV. Luiz Viana Filho, nº 6462, Wall Stret Empresarial, Torre East, Salas 1104/1105, Paralela, Salvador/BA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: renovação e prorrogação de prazo contratual no período de 07/01/2026 a 07/01/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será conforme a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado pela secretaria solicitante.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133 e alterações posteriores.

“ os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> ”

Jacobina (Ba), 07 de janeiro de 2026.

Matheus Oliveira Sousa
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026**

DATA DO CONTRATO: 02 de junho de 2025.

CONTRATADO: M R VALOIS SERVIÇOS MÉDICOS, com sede na Rua J.J. Seabra, 275 – Estação, Jacobina/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.332.844/0001-16.

OBJETO acréscimo do quantitativo de aproximadamente 24,43% (vinte e quatro, quarenta e três por cento) que corresponde ao valor de R\$ 38.745,00 (trinta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais) do contrato nº 102/2025.

Quanto às demais Cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.
“os atos deste processo podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/>”

Jacobina (Ba), 09 de janeiro de 2026.

Matheus Oliveira Souza
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026**

DATA DO CONTRATO: 02 de junho de 2025.

CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA ODONTOLÓGICA E FISIOTERAPÊUTICA DE JACOBINA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.611/916/0001-00 com sede no(a) Rua Reynilde Pires Jacobina Brandão, nº225, Jacobina I, na cidade de Jacobina / BA.

OBJETO acréscimo do quantitativo de aproximadamente 24,77% (vinte e quatro, setenta e sete por cento) que corresponde o valor de que corresponde ao valor de R\$ 71.235,00 (setenta e um mil duzentos e trinta e cinco reais) do contrato nº 100/2025.

Quanto às demais Cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.
“os atos deste processo podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/>”

Jacobina (Ba), 09 de janeiro de 2026.

Matheus Oliveira Souza
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026**

DATA DO CONTRATO: 02 de junho de 2025.

CONTRATADO: AUDIOCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.010.685/001-61 com sede no(a) Av Orlando Oliveira Pires, nº367, Centro, na cidade de Jacobina / BA.

OBJETO acréscimo do quantitativo de aproximadamente 24,83% (vinte e quatro, oitenta e três por cento) que corresponde o valor de que corresponde ao valor de R\$ 22.546,00 vinte e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais) do contrato nº 101/2025.

Quanto às demais Cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.
“os atos deste processo podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/>”

Jacobina (Ba), 09 de janeiro de 2026.

Matheus Oliveira Souza
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026**

DATA DO CONTRATO: 02 de junho de 2025.

CONTRATADO: TESLA IMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.916.005/0001-92 com sede no(a) Rua Direita Dois de Junho, nº94, Centro, na cidade de Jacobina / BA.

OBJETO acréscimo do quantitativo de aproximadamente 23,66% (vinte e três, sessenta e seis por cento) que corresponde o valor de que corresponde ao valor de R\$ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais) do contrato nº 099/2025.

Quanto às demais Cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.
“os atos deste processo podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/>”

Jacobina (Ba), 09 de janeiro de 2026.

Matheus Oliveira Souza
Agente de Contratação



EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025

O MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO DE SELEÇÃO** destinado à escolha de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social na área da saúde, para celebração de **CONTRATO DE GESTÃO** visando à gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial do Município de Jacobina/Bahia, processada nos termos da Lei Municipal nº 1.152, de 11 de junho de 2013, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinadas com as Leis Federais nº 8.080, de 12 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, mais correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS e condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que poderão ser adquiridos no edifício sede da Prefeitura de Jacobina – Setor de Licitação, situado na Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro – Jacobina, ou pelo endereço eletrônico do Município de JACOBINA-BAHIA e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social na área da saúde, para celebração de **CONTRATO DE GESTÃO** visando à gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial do Município de Jacobina/Bahia, sendo elas:

- Unidades Básicas de Saúde (UBS) com Estratégia de Saúde da Família;
- Centros de Atenção Psicossocial (CAPS II, Caps IJ e CAPS AD);
- Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);
- Polo Integrado de Saúde de Jacobina;
- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT);
- Serviço de Atendimento Especializado/Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA);
- Academia de Saúde;
- Farmácia Básica;

1.2. A relação completa das unidades, com seus respectivos códigos CNES, encontra-se no Anexo I deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A iniciativa encontra amparo na Lei Municipal nº 1.152, de 11 de junho de 2013, que dispõe sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais no âmbito do Município de Jacobina, e, subsidiariamente, no que couber, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos.

2.2. O Município de Jacobina, no exercício de suas competências constitucionais e legais, tem o indeclinável dever de garantir o acesso universal, integral e igualitário aos serviços de saúde à sua população, em estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A efetividade do direito à saúde exige a constante busca por modelos de gestão que otimizem a aplicação dos recursos públicos e garantam a qualidade e a continuidade da assistência.

2.3. A parceria com Organizações Sociais, entidades que não possuem finalidade lucrativa e que se distinguem pela flexibilidade e dinamismo na gestão de serviços, representa uma alternativa estratégica para aprimorar a prestação dos serviços de saúde. Tal modelo permite maior agilidade na operacionalização e execução das atividades rotineiras, desonerando a Administração Pública de certas formalidades inerentes aos procedimentos licitatórios tradicionais, embora mantendo-se o compromisso inegociável com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, dada a natureza dos recursos envolvidos.

2.4. A adoção deste modelo se mostra ainda mais premente diante do cenário atual da saúde no Município de Jacobina. Conforme declarado pelo Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2025, o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

encontrava-se em estado de calamidade pública na área da saúde. Essa grave situação decorreu da precariedade estrutural e operacional constatada pela atual gestão, agravada significativamente pelo fechamento do Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho, gerando severas consequências para a população, sobrecarregando a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), comprometendo de forma drástica a qualidade da assistência prestada.

2.5. Diante do exposto, a celebração de Contrato de Gestão com Organização Social qualificada é medida indispensável para a continuidade e o adequado funcionamento dos serviços de saúde em Jacobina, garantindo a retomada da qualidade e da continuidade da assistência à população.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência do objeto deste Edital de Seleção será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 107, observando-se o limite estipulado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

3.2. O prazo do início do processo para a assinatura do Contrato de Gestão será de até 30 (trinta) dias, após a homologação do resultado do Processo de Seleção, observadas as condições previstas nos art. 22, da Lei nº 1.152/2013.

3.3. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

4. DA DATA, DO LOCAL, DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO

4.1. A sessão pública para recebimento e abertura das propostas ocorrerá no dia **12/02/2026 às 09** horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA - BA (Sala de Licitações), Rua Senador Pedro Lago, nº40, Bairro Centro CEP – 44.700-000, Cidade Jacobina, Estado da Bahia.

4.2. Na eventualidade da não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

4.3. Este Edital de Seleção e seus anexos encontra-se disponível para consulta e impressão no site da Prefeitura Municipal de JACOBINA, <http://www.jacobina.ba.gov.br>, no e-mail licitacao@jacobina.ba.gov.br e no PNCP.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de seleção apenas as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que estejam qualificadas ou que pretendam qualificar-se como Organização Social na área da saúde no Município de Jacobina, nos termos da Lei Municipal nº 1.152/2013, e que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

§1º. As entidades ficam obrigadas a apresentar no envelope de credenciamento, de forma indispensável, os seguintes documentos:

- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição da sede da instituição, demonstrando a capacidade técnica para atuação na área da saúde;
- Registro ativo no Conselho Regional de Administração (CRA) da mesma jurisdição, evidenciando aptidão para a gestão administrativa da parceria.

§2º. A ausência de quaisquer desses registros implicará na (IN)CAPACIDADE da entidade participante por não comprovar exigência mínima para concorrer o certame.

5.2. As entidades que ainda não possuem qualificação como Organização Social no Município de Jacobina poderão participar do processo seletivo, desde que apresentem, juntamente com a documentação de credenciamento, o protocolo de requerimento de qualificação como Organização Social, emitido junto à Administração Pública Municipal, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência em relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

data de abertura do presente Chamamento Público, ficando a celebração do Contrato de Gestão condicionada à obtenção da referida qualificação até a data da assinatura do contrato.

5.3. Não poderão participar do processo de Seleção:

- Estejam em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- Tenham dirigentes que sejam agentes políticos ou servidores públicos do Município de Jacobina;
- Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.
- Tenham suas contas rejeitadas pelos Tribunais de Contas competentes e tenham sido declaradas inidôneas para firmar parcerias com o Poder Público.
- Não possuam, em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), código CNAE compatível com a área de atuação pretendida no âmbito da Atenção à Saúde.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia e horário estabelecidos no item 4, em 03 (três) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados deverão ser identificados e entregues da seguinte forma:

ENVELOPE 01: CREDENCIAMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO – PMJ
PROCESSO Nº
Nº DA SELEÇÃO PÚBLICA
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE
CNPJ DA ENTIDADE

ENVELOPE 02: HABILITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO – PMJ
PROCESSO Nº
Nº DA SELEÇÃO PÚBLICA
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE
CNPJ DA ENTIDADE

ENVELOPE 03: PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA FINANCEIRA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO – PMJ
PROCESSO Nº
Nº DA SELEÇÃO PÚBLICA
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE
CNPJ DA ENTIDADE

6.2. A sessão pública de abertura terá início na data, horário e local estabelecidos no item 4 deste Edital. O rito seguirá as seguintes etapas:

- I – Abertura formal da sessão pela Comissão;
- II – Identificação e recebimento dos envelopes apresentados pelas entidades;
- III – **Abertura do Envelope 1:** Credenciamento, para análise preliminar da regularidade das entidades proponentes;
- IV – **Abertura e análise do Envelope 2:** Documentos de Habilitação, exclusivamente das entidades devidamente credenciadas;
- V – **Abertura do Envelope 3:** Proposta Técnica e Financeira, em data previamente informada às entidades habilitadas, respeitado o princípio da ampla concorrência e igualdade de condições;
- VI – Lavratura de ata contendo os registros, decisões e encaminhamentos adotados em cada fase da sessão.

6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- d) Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo responsável pela seleção, o participante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;
- e) Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da Lei 14.133, de 2021);
- f) A verificação pelo responsável pela licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- g) Será devolvido, inviolado, o ENVELOPE 03, às Entidades desclassificadas.

7. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (ENVELOPE 1)

7.1. O representante da entidade, presente na Sessão Pública designada para recebimento e abertura das propostas, deverá apresentar:

- Credencial do Representante da Entidade;
- Declaração de acordo com o modelo definido no Anexo IX deste Edital;
- Comprovação de Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição da sede da instituição, demonstrando a capacidade técnica para atuação na área da saúde – Comprovação da Capacidade de Participar – Item 5;
 - Comprovação de Registro ativo no Conselho Regional de Administração (CRA) da mesma jurisdição, evidenciando aptidão para a gestão administrativa da parceria - Comprovação da Capacidade de Participar – Item 5;
 - Procuração.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

8.1. Deverá estar encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada, para fins de avaliação, acompanhamento e controle dos serviços durante a execução do contrato, e deverá conter os elementos abaixo indicados obedecidos a seguinte ordem:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em cartório, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência e da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria;
- Comprovante de qualificação como Organização Social no Município de Jacobina, nos termos da Lei Municipal nº 1.152/2013, ou requerimento de qualificação;
- Estatuto registrado em cartório dispendo sobre:
 - Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - Previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei Municipal nº 1.152/2013;
 - Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - Composição e atribuições da Diretoria;
 - Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Jacobina, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de que a entidade não possui agentes políticos ou servidores públicos do Município de Jacobina em seu quadro diretivo;

8.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital de Seleção;
- Alvará de funcionamento.
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Declaração de que a entidade não possui agentes políticos ou servidores públicos do Município de Jacobina em seu quadro diretivo;
- Prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Certidão negativa do - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- Certidão negativa de Licitantes Inidôneos do TCU.

§1º. Será considerada em situação regular a Entidade cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

§2º. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

§3º. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;
- Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) e Índice de Endividamento igual ou inferior a 0,70, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Já o índice de endividamento (IE) igual ou inferior a 0,70, calculado pela fórmula:
$$IE = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

- A exigência de Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,70 como critério de qualificação econômico-financeira no presente edital visa garantir a solidez patrimonial e a capacidade da entidade em cumprir obrigações assumidas na execução do Contrato de Gestão, especialmente considerando que o contrato envolve repasse de recursos públicos vinculados à saúde, cuja execução não pode ser comprometida por passivos excessivos ou riscos de sequestros judiciais.
- Justificativa Técnica e Jurídica da Exigência de Índice de Endividamento $\leq 0,70$, para garantir a solidez patrimonial e a capacidade da entidade em cumprir as obrigações assumidas no Contrato de Gestão, com fundamentação na Lei 14.133/2021.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

§1º. A aplicação do Índice de Endividamento (IE) nesse contexto dá concretude a esse dispositivo, com foco na proteção do erário e na sustentabilidade da política pública.

§2º. O formato de análise seguirá as seguintes estruturas e conceitos técnicos jurídicos:

• **Base Contábil – Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs)**

O IE = (Passivo Total / Ativo Total) indica qual o percentual do ativo total está comprometido com dívidas. Índices superiores a 0,70 sinalizam que mais da metade dos ativos da entidade está financiada por terceiros, o que aumenta o risco de inadimplemento e reduz a margem para investimentos e continuidade operacional. Conforme as NBC TG 1000 (Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas) e ITG 2002 (R1), que rege entidades sem finalidade de lucro, a análise dos índices de estrutura de capital é parte da avaliação da continuidade operacional e da capacidade de gestão.

• **CFC – ITG 2002 (R1), item 24:**

“A entidade deve manter registros contábeis que permitam evidenciar sua situação patrimonial, econômica e financeira, assegurando a fidedignidade da prestação de contas perante órgãos financiadores e demais partes interessadas.”

• **Princípio da Continuidade e Responsabilidade Fiscal**

A adoção de um IE $\leq 0,70$ está amparada no Princípio da Continuidade (CFC/Res. 750/93) e na necessidade de mitigar o risco de interrupção de serviços públicos de saúde, cujos efeitos sociais e administrativos seriam gravíssimos. Ressalte-se que:

- Recursos vinculados à saúde são impenhoráveis (CF, art. 167, XI), mas sua execução pode ser comprometida por bloqueios decorrentes de má gestão patrimonial da OS.
- A LFR – Lei Complementar nº 101/2000, em seus arts. 1º e 70, exige responsabilidade na gestão de recursos públicos, inclusive por terceiros.
- Referencial Técnico e Jurisprudencial
- TCU – Acórdão nº 2.099/2019 – Plenário:

“A exigência de índices contábeis mínimos [...] é legítima desde que haja coerência com o objeto contratual e razoabilidade dos parâmetros adotados.”

§3º. A exigência de Índice de Endividamento $\leq 0,70$ visa Evitar que entidades altamente endividadas administrem contratos de gestão com repasses vultosos; assegurar a saúde financeira mínima necessária para continuidade da prestação de serviços essenciais à população, bem como reduzir o risco de judicializações, sequestros e bloqueios, que comprometem a efetividade da política pública de saúde.

§4º. Trata-se de critério objetivo, proporcional, legal e tecnicamente justificado, amplamente respaldado pela legislação vigente, pelas normas contábeis aplicáveis ao Terceiro Setor e pela jurisprudência dos órgãos de controle externo.

§5º. Declaração expressa de que a entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

8.1.3. Qualificação Técnica:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente no CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA), CRA (CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO), COREN (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM), CRF (CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA), CRO (CONSELHO REGIONAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ODONTOLOGIA, GRP (CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA), E CRTR CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE RADIOLOGIA da sede da Instituição;

Comprovação de que a instituição executa ou executou contrato de gestão em unidades de saúde vinculadas à Atenção Primária e Média Complexidade, objeto deste certame, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo ser aceitos:

- Atestados de serviços atualmente em execução;
- Atestados emitidos em nome da própria entidade proponente;
- Comprovação de que a entidade possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;
- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público.
- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA (ENVELOPE 3):

9.1. A análise dos elementos da proposta técnica e financeira será efetuado em reunião reservada pela Comissão de Licitação, designada para este fim, que receberá o ENVELOPE 03, através de representante presente à sessão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que ao final, informando quanto a aprovação ou não da proposta, devidamente justificado o resultado.

9.2. O ENVELOPE 3 deverá conter a Proposta Técnica, elaborada de acordo com as orientações contidas no Anexo II e IV deste Edital, de forma a permitir a clara compreensão do conteúdo, digitada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da entidade, contendo:

- a) Proposta de modelo gerencial/assistencial, expressa em linguagem clara e objetiva;
 - a.1.) Número do edital de seleção e o objeto do mesmo.
 - b) Apresentação da Proposta Técnica, conforme Roteiro previsto no Anexo IV contendo indispensavelmente:
 - b.1. Introdução
 - b.2. Objetivo Geral.
 - b.3. Objetivos específicos.
 - b.4. Metodologia de trabalho.
 - b.5. Ações a serem desenvolvidas visando concretizar os objetivos estabelecidos pela proponente:
 - b.5.1) Ações para a promoção da Qualidade Técnica;
 - b.5.2) Ações para a Gestão de Serviços;
 - b.5.3) Ações para a Gestão de Pessoas;
 - b.5.4) Ações para a Articulação com a rede de serviços.
 - b.6) Plano de trabalho - apresentar plano de trabalho visando à melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;
 - b.7) Dimensionamento do quadro de pessoal;
 - c) Proposta de atividades voltadas à qualidade, descrição das ações que serão colocadas em prática para a obtenção de resultados favoráveis na execução das atividades propostas;
 - d) Proposta de atividades voltadas à qualificação técnica e experiência da entidade, com apresentação de documentos comprobatórios;
 - e) Proposta de incremento aos serviços de saúde nas unidades;
 - f) Apresentação de política de compliance;
 - g) Metodologia de prestação de contas.

9.3. A Proposta Técnica e Financeira deverá ser apresentada em papel timbrado da entidade, em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser datada e assinada pelo representante legal da entidade.

9.4. A Proposta Financeira, elaborada de acordo com as orientações contidas no Anexo VI deste Edital, de forma a permitir a clara compreensão do conteúdo, digitada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da entidade, contendo:

- a) Plano Orçamentário de Custeio para desenvolvimento das ações e serviços, contemplando os itens apresentados no Anexo I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- b) Cronograma de Desembolso Mensal em consonância com o Plano Orçamentário de Custeio;
c) Identificação e assinatura do representante legal da entidade na proposta.

9.5. A Proposta Financeira deverá ser apresentada em papel timbrado da entidade, em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser datada e assinada pelo representante legal da entidade.

9.6. Não serão aceitas propostas cujo valor global seja superior ao limite estabelecido no item 16 deste Edital.

9.7. Fica estabelecida a validade mínima da proposta, por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão de Licitação.

9.8. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) entidade na presente seleção.

9.9. As entidades interessadas, antes da elaboração das propostas, deverão proceder a verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos.

9.10. As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

9.11. Será DESCLASSIFICADA a entidade cuja proposta técnica não atenda às especificações técnicas constantes nos anexos do presente edital.

9.12. Seguem abaixo as orientações para criação da Proposta Financeira:

- A entidade que ofertar preço menor ao definido pela Administração Pública, não será considerada vencedora, pois a seleção pública é do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**.
- O prazo de validade é de 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data apazada na entrega, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração.
- Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar, direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não conflitante com o instrumento convocatório.
- No mesmo sentido, estará desclassificada a proposta que estiver acima do valor referencial, previsto pelo Município de Jacobina para a contratação;
- Os encargos devem estar compatíveis com a respectiva rubrica;
- As propostas que contiverem despesas estranhas ao objeto da contratação serão desclassificadas;
- A entidade detentora do CEBAS (Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social) ou de qualquer outro benefício fiscal ou imunidade tributária deverá declarar formalmente tal condição, sob pena de desclassificação, caso venha a incluir, em sua proposta, despesas ou encargos abrangidos pela referida imunidade.

Além disso, deverá comprovar que os resultados econômicos decorrentes de sua atuação — especialmente aqueles abarcados pelos benefícios fiscais e pela imunidade tributária — foram considerados na formulação dos valores de provisionamento e destinados integralmente a ações de promoção à saúde, em conformidade com os princípios da Lei Complementar nº 187/2021 e da Lei nº 12.101/2009. Assim, a proposta deverá refletir valores compatíveis com o regime de imunidade aplicável, demonstrando a contrapartida social esperada na forma de redução proporcional de custos ou ampliação de resultados assistenciais, conforme previsto na legislação vigente.

- As Propostas Financeiras das entidades classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.
- Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

10. PROCEDIMENTO

10.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das concorrentes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10.1.1. No dia, horário e local indicados no item 4 do presente Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá o recebimento dos envelopes 01, 02 e 03, contendo DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA FINANCEIRA, respectivamente.

10.1.2. A Entidade, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada através de instrumento, público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

10.1.3. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, deve ser exibida a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

10.1.4. A representação por instrumento público ou por Estatuto, quando apresentados em cópia reprográfica deverá, obrigatoriamente, ser conferida, podendo o (os) membro (os) da Comissão de Licitação, fazer a conferência da (s) referida (s) cópia (s) de acordo com o (s) documento (s) original (is).

10.1.5. A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

10.1.6. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda as especificações retro citadas.

10.1.7. A Comissão de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

10.1.8. A Comissão Especial de Licitação, nomeada para este fim, procederá a análise das propostas técnicas e financeiras, atestados de capacidade técnica das proponentes, em sessão reservada, de acordo com os critérios de avaliação constantes nos Anexos V e VI, deste Edital.

10.1.9. No caso de todas as propostas técnicas serem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para as entidades participantes apresentarem novas propostas.

10.1.10. Caso sejam constatados erros materiais irrelevantes nos documentos constantes nos envelopes, a Comissão poderá proceder com o saneamento, mediante diligência por ato motivado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para a juntada posterior de documentos.

10.1.11. Constatados vícios na documentação analisada e/ou exaurido o prazo do subitem 10.1.10, sem manifestação da proponente, a mesma estará impossibilitada de participar da próxima fase, podendo a proponente retirar os documentos dos envelopes não abertos, a partir do 3º (terceiro) dia útil após homologação da seleção.

10.1.15. Na hipótese de a entidade participante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela seleção examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do presente Edital.

10.1.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da entidade participante cuja proposta atenda aos requisitos deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.1.17. É facultada à Comissão, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta.

10.1.18. Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão de Licitação desclassificar propostas das entidades participantes em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Edital, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10.1.19. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

- a) Abertura dos Envelopes 1 (Documentos de Credenciamento) e verificação da documentação exigida;
- b) Abertura dos Envelopes 2 (Documentos de Habilitação) das entidades para análise pela Comissão de Licitação;
- c) Abertura dos Envelopes 3 (Proposta Técnica e Financeira) das entidades habilitadas e análise pela Comissão Especial de Licitação;
- d) Classificação das propostas.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou valores globais superiores aos limites estabelecidos neste Edital.

11. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Os julgamentos das propostas técnicas, atestados de capacidade técnica, proposta financeiras, a análise dos documentos de habilitação e o julgamento final da concorrência serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital, observando as disposições contidas na Lei Municipal 1.152, de 11 de junho de 2013 do Programa de Organizações Sociais e Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

11.2. A Proposta Técnica para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde de Jacobina, será analisada e pontuada conforme o Anexo V.

11.3. Os critérios de julgamento da proposta técnica fixados no Edital deverão guardar consonância com a real vantagem que o nível de qualidade requerido representa para a Administração.

11.4. No julgamento das propostas, para definição da classificação, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Proposta Técnica: peso 80 (oitenta);
- b) Proposta Financeira: peso 20 (vinte).

11.5. A classificação das propostas far-se-á pela média ponderada das propostas técnicas e financeiras, de acordo com os pesos estabelecidos no item anterior, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NPF = NT + NF$$

Onde: NPF (Nota da Proposta Final) = NT (Nota da Proposta Técnica) + NF (Nota da Proposta Financeira)

11.6. Será declarada mais bem classificada a entidade cuja proposta obtiver a maior nota final.

11.7. O resultado do julgamento declarando a entidade vencedora do processo de seleção será proferido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura dos envelopes, e será publicado no Diário Oficial do Município.

11.8. Das decisões da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção.

12. DESEMPATE

12.1. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de uma proposta, o desempate se fará pela pontuação obtida na Nota da Proposta Técnica, vencendo a maior pontuação.

12.2. Persistindo a igualdade de pontuação, será adotada o orçamento de menor valor, como fator de desempate.

12.3. Permanecendo a igualdade, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Após a publicação do resultado do processo de seleção, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, que o homologará e adjudicará o objeto do chamamento público à entidade vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

13.2. A entidade vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato de Gestão.

13.3. A entidade que, convocada para assinar o Contrato de Gestão, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluída do processo de seleção, sendo convocada a segunda classificada e assim sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. O Contrato de Gestão será celebrado de acordo com a minuta constante do Anexo X deste Edital.

13.5. É condição indispensável para a assinatura do contrato de gestão a prévia qualificação da entidade selecionada como Organização Social na forma do disposto na Lei Municipal do Programa de Organizações Sociais.

14. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. Será facultado à Administração, quando o adjudicatário não assinar o contrato de gestão no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as entidades participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo adjudicatário.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato de gestão no prazo previsto no item 2 deste edital de seleção caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4. Equipara-se à recusa prevista no subitem 10.4 a circunstância de o participante deixar de manter as condições de habilitação exigidas na seleção, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar a contratação.

14.5. A entidade vencedora deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da divulgação do resultado, a comprovação do competente registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, nos termos do art. 3º, anexo I, da Resolução CFM 1.716/04.

14.6. A entidade vencedora deverá apresentar registro da entidade no Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA-BA, ou Registro Secundário caso a entidade seja sediada fora do Estado da Bahia.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com a futura contratação correrá à conta do orçamento:

Unidade Orçamentária: 08.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.029 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

2.030 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 3.3.50.85.00 - 15001002 CONTRATO DE GESTÃO

Fonte de Recurso: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

16. VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO

16.1. O valor mensal do contrato não poderá ultrapassar a quantia de **R\$ 1.432.139,59 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**.

16.2. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 17.185.675,08 (dezesete milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos)**.

17. REAJUSTAMENTO

17.1. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida, desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação, tomando-se por base a variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período.

18. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Plano de Trabalho do Contrato de Gestão poderá ser alterado, parcial ou totalmente, a qualquer tempo, durante o processo de acompanhamento e supervisão do Contrato de Gestão.

18.2. Caso seja recomendada a alteração de valores, isto implicará a revisão das metas pactuadas.

18.3. Caso seja recomendada a revisão das metas, isto implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

18.4. A alteração contratual de que trata esse dispositivo deverá ser feita através da celebração de Termos Aditivos com prévia justificativa por escrito, aceita pelas partes, através de declaração de interesse de ambas as partes; apreciação pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais (CONGEOS); e, autorização pela Secretária da Saúde do Município de Jacobina.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

19.2. Os concorrentes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as demais cominações normativas, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico <https://jacobina.ba.gov.br> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo responsável pela licitação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

20.5. O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

20.6. Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e procedimentos inicialmente definidos, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

21. RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

21.4. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação e protocolado na Prefeitura de Jacobina, no Setor de Protocolo, na Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina-Ba, no horário das 8h às 14h.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

21.8. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.9. O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Jacobina.

22.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, por meio de petição escrita, apresentada até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura dos envelopes.

22.3. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações caberá à Comissão de Licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

22.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, revogar o presente processo de seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.6. As entidades interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção.

22.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação vigente.

22.8. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste processo de seleção, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - QUADRO EQUIPE DE AMPLIAÇÃO

ANEXO III – METAS ASSISTENCIAIS

ANEXO IV – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO V - PARÂMETRO PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO E DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO VI - PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DA UNIDADE DE SAÚDE

ANEXO VIII - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

ANEXO XI – PROCURAÇÃO

Jacobina, 09 de JANEIRO de 2025

LIGIA SILVA BARBOSA DE MIRANDA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025

INTRODUÇÃO

Seleção de organização social qualificada ou que venha a se qualificar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Jacobina para subsidiar a elaboração de Proposta Financeira das Organizações Sociais interessadas em assinar Contrato de Gestão, para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial do município de Jacobina, com descrições dos serviços assistenciais, Quadros de Metas de Produção e Dimensionamento da Equipe por linhas de serviços.

Além do conteúdo deste Termo de Referência, os interessados poderão consultar informações de recursos físicos e credenciamentos existentes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) bem como a produção assistencial apontada nos Sistemas de Informações do SUS.

OBJETIVO

Manter e incrementar ações e serviços de saúde à população do município de Jacobina nas Unidades e Programas descritos neste Termo de Referência.

OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

Gerenciamento e execução, pela CONTRATADA, de ações e serviços de saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) em unidades de saúde da rede assistencial do município de Jacobina, abaixo relacionadas:

RELAÇÃO UNIDADES		
Nº	CNES	UNIDADE
1	5299071	CAPS AD
2	3785831	CAPS II
3	5442524	CAPS IJ
4	5297737	CEO
5	6117279	CEREST
6	6117252	POLO INTEGRADO DE SAÚDE DE JACOBINA
7	7605374	SAE CTA JACOBINA BA
8	3420523	UBS ANTONIO ALVES DA SILVA
9	2466899	UBS CAATINGA DO MOURA
10	2466945	UBS CACHOEIRA GRANDE
11	2466716	UBS CAEIRA
12	9015116	UBS CATUABA I
13	2466759	UBS DA BANANEIRA
14	3785866	UBS DA CAIXA D'ÁGUA
15	6070426	UBS DA FÉLIX TOMAZ
16	3713741	UBS DA LADEIRA VERMELHA
17	2466988	UBS DA MATRIZ
18	2466880	UBS DO JUNCO I
19	9040706	UBS JUNCO II
20	9194584	UBS DO LEADER
21	4342119	UBS DO PERU
22	2466996	UBS JACOBINA III
23	2466724	UBS LAGES DO BATATA I



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

24	9099522	UBS LAGES DO BATATA II
25	6662633	UBS NOVO AMANHECER
26	2466902	UBS NOVO PARAÍSO
27	9128492	UBS ROCADO DE CAATINGA DO MOURA
28	5950066	UBS SERRINHA
29	2466953	USF DE ITAITU
30	2466740	POSTO DE SAUDE DA PALMEIRINHA
31	2466929	POSTO DE SAUDE DE CAFELANDIA
32	2466961	POSTO DE SAUDE DE ITAPEIPU
33	2466937	POSTO DE SAUDE DE ITAPICURU
34	2466910	POSTO DE SAUDE DO GENIPAPO
35	489581	POSTO DE SAUDE DO PAU FERRO
36	4342100	POSTO DE SAUDE DO VELAME

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente no CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA), CRA (CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO), COREN (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM), CRF (CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA), CRO (CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA), CRP (CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA), E CRTR CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE RADIOLOGIA da sede da Instituição;

Comprovação de que a instituição executa ou executou contrato de gestão em unidades de saúde vinculadas à Atenção Primária e Média Complexidade, objeto deste certame, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo ser aceitos:

- Atestados de serviços atualmente em execução;
- Atestados emitidos em nome da própria entidade proponente;
- Comprovação de que a entidade possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;
- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

O município de Jacobina, com população aproximada em 86.649 habitantes, é sede de região de saúde composta por 19 municípios, e com população aproximada de 403.000 habitantes. A rede de atenção à saúde está organizada com 29 (vinte e nove) equipes de saúde da família, 02 (duas) e-MULTI, uma complementar e uma ampliada, 01 (um) CEO tipo II, 02 (dois) Caps, sendo o II e o AD, 01 (um) CTA e 01 (um) CEREST.

A organização e o processo de trabalho das unidades e serviços de saúde objetos do CONTRATO DE GESTÃO devem contemplar e estar orientados pelas diretrizes técnicas assistenciais e programáticas prioritizadas no planejamento da SMS, conforme modalidades de atenção e estrutura da rede. É diretriz essencial que as unidades e serviços gerenciados pela Organização Social integrem as redes de cuidados e os sistemas de regulação municipal.

MODALIDADES DE ATENÇÃO	UNIDADES E SERVIÇOS DA REDE
Atenção Básica	ESF
	ESB
	EMULTI
	ACADEMIA DE SAÚDE FARMÁCIA BÁSICA
Ambulatorial Especializada/Redes temáticas	CAPS II
	CAPS IJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

	CAPS AD
	CEREST
	POLO INTEGRADO DE SAÚDE
	CEO Odontológico
	Sala do Pé Diabético
	SAE-CTA

As ações, serviços e procedimentos a serem desenvolvidos estão contidos na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), conforme Portaria nº 841, de 2 de maio de 2012 e outras que poderão ser solicitadas por SMS.

Todas as ações e procedimentos devem ser registrados e atualizados nos respectivos Sistemas de Informação do SUS.

As unidades e serviços de saúde poderão, a critério da administração pública, ser cenário de práticas educativas de projetos e programas desenvolvidos pela SMS e MS, como por exemplo, Programas de Residência Médica, Programa Mais Médicos pelo Brasil, entre outros.

ATENÇÃO BÁSICA

O município dispõe de 23 (vinte e três) Unidades Básicas de Saúde com estratégia de saúde da Família, 29 (vinte e nove) eSF (40 horas), 19 (dezenove) equipes de saúde bucal (40 horas), 02 (duas) eMulti, sendo 01 (uma) complementar e 01 (uma) ampliada e 07 Postos de Saúde/Unidades Satélites, que funcionam como ponto de apoio para marcação de consultas, exames, vacinação e demais ações e serviços.

As 29 (vinte e nove) eSF estão credenciadas sendo custeadas pelos entes governamentais, União, Estado e Município. Em relação a Saúde Bucal, nota-se que o número de equipes credenciadas não está equiparado ao número de ESF, o que ocasiona uma desassistência à população local, apesar da cobertura da APS alcançar mais de 99% da população do município. Observa-se ainda que a contratação de médicos para atuar na APS é um ponto crítico que se impõe frente a dificuldade de manter as equipes de saúde completas.

As ações de Atenção Básica são norteadas pela Portaria de Consolidação nº 02 de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

A Atenção Básica prestada por meio da Estratégia de Saúde da Família, além dos princípios gerais, deve:

Atuar no território, realizando cadastramento domiciliar, diagnóstico situacional, ações dirigidas aos problemas de saúde de maneira pactuada com a comunidade onde atua, buscando o cuidado dos indivíduos e das famílias ao longo do tempo, mantendo sempre postura proativa frente aos problemas de saúde-doença da população;

Desenvolver atividades de acordo com o planejamento e programação, realizados com base no diagnóstico situacional e tendo como foco a família e a comunidade; Buscar a integração com instituições e organizações sociais, em especial em sua área de abrangência, para o desenvolvimento de parcerias e;

Ser um espaço de construção de cidadania.

Todas as equipes deverão ter responsabilidade sanitária por um território de referência. O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira das 7h00 às 17h00, podendo, por deliberação da Coordenadoria Regional de Saúde, podendo estender a outros dias da semana.

Principais ações e procedimentos:

Consultas individuais e coletivas;
Visita domiciliar;
Atendimento e procedimento odontológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Vacinação;
Coleta para exames laboratoriais: sangue, urina e fezes;
Curativos;
Planejamento familiar;
Vigilância em saúde;
Tratamento e acompanhamento de pacientes diabéticos e hipertensos;
Desenvolvimento das ações de controle da dengue e outros riscos ambientais em saúde;
Pré-natal e Puerpério;
Acolhimento mãe-bebê após alta na maternidade;
Rastreamento de câncer de colo uterino (preventivo) e câncer de mama;
Teste rápido de sífilis e HIV;
Teste do pezinho, Teste do Reflexo vermelho e da orelhinha;
Distribuição gratuita de preservativos;
Teste rápido de gravidez; Controle do Tabagismo;
Acompanhamento de doenças crônicas;
Identificação, tratamento e acompanhamento da tuberculose;
Identificação, tratamento e acompanhamento da hanseníase;
Ações de promoção da saúde e proteção social na comunidade;
Grupos Educativos/ Práticas Corporais;
Inalação e Medicação;
Procedimentos;
Dispensação de medicamentos;
Telemedicina – Consultório Digital

Vigilância em Saúde – Notificação, e eventual acompanhamento, dos agravos e eventos de notificação compulsória, segundo Portaria nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Os profissionais de saúde bucal serão incorporados às Equipes de Saúde da Família por intermédio de Equipes de Saúde Bucal (ESB), nas seguintes modalidades:

- ESB I: equipe multiprofissional composta por 01 (um) Cirurgião-Dentista e 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais, e deverão ser vinculados a 01 (uma) ou 02 (duas) ESF;
- ESB II: equipe multiprofissional composta por 01 (um) Cirurgião-Dentista, 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal e 01 (um) Técnico de Saúde Bucal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais, e deverão ser vinculados a 01 (uma) ou 02 (duas) ESF.
- As ações e procedimentos devem seguir as normas constantes nos documentos abaixo relacionados:

Manuais de Vigilância Epidemiológica (notificação, investigação, ações de bloqueio);
Manual de Imunização do Centro de Vigilância Epidemiológico - CVE (calendário de vacinas, controle de temperatura da câmara de conservação de imunobiológicos, comunicação de eventos adversos);
Manual de desinfecção e esterilização da Secretaria Municipal da Saúde (máscaras de inalação, material de curativo, espéculos, entre outros);
Protocolo de Feridas da Secretaria Municipal da Saúde (produtos e condutas padronizados para curativos);
Protocolo de Enfermagem da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) na Atenção aos diferentes Ciclos de Vida;
Manual para Profissionais de Saúde "O Climatério em Suas Mãos" - SMS Caderno Temático da Criança – SMS;
Cadernos de Atenção Básica do Ministério da Saúde
Manual sobre dispensação de medicamentos (REMUME e GSS);
Manual da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

Além desses documentos, a CONTRATADA deverá seguir todos os outros que porventura possam ser indicados pela SMS.

A CONTRATADA deverá ter critérios de contratação de profissionais para obter e manter o credenciamento junto ao Ministério da Saúde das equipes de estratégia de saúde da família, inclusive da modalidade de saúde bucal segundo os requisitos do Ministério da Saúde. Para tanto, devem manter cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Assim, a OS deverá garantir o funcionamento da Rede de Atenção à Saúde RAS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em condições previstas em portarias ministeriais para recebimento do recurso financeiro do MS, considerando as normas do novo cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e suas posteriores alterações.

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)

A Rede de Atenção Psicossocial consiste em pontos articulados que oferecem atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas.

A RAPS em sua organização deve possibilitar o provimento contínuo e integral de ações de atenção à saúde mental para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde.

As ações de saúde mental, álcool e outras drogas no âmbito do SUS, devem seguir as diretrizes vigentes, que dispõem sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; as Leis, Decretos e Portarias que definem a Política Nacional de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas e a Política Nacional de Atenção às Urgências; as Portarias que regulamentam o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial; e as Portarias que estabelecem as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, Manual de Estrutura Física dos Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento do Ministério da Saúde, e outros documentos que porventura possam ser indicados pela SMS.

• CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da RAPS: serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituídos por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e às pessoas com sofrimento ou transtorno mental em geral, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, sejam em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial (Brasil, 2011) e são substitutivos ao modelo asilar.

Os CAPS têm papel estratégico na articulação da RAPS, tanto no que se refere à atenção direta visando à promoção da vida comunitária e da autonomia dos usuários, quanto na ordenação do cuidado, trabalhando em conjunto com as Equipes de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, articulando e ativando os recursos existentes em outras redes, assim como nos territórios.

Consiste em um dispositivo estratégico para a superação do modelo asilar no contexto da reforma psiquiátrica, e para a criação de um novo lugar social para as pessoas com a experiência de sofrimento, decorrentes de transtornos mentais, incluindo aqueles por dependência de álcool e outras drogas.

O cuidado, no âmbito do CAPS, é desenvolvido por intermédio de Projeto Terapêutico Singular (PTS), envolvendo, em sua construção, a equipe, o usuário e sua família; a coordenação do cuidado estará sob a responsabilidade do CAPS e/ou da Atenção Básica, garantindo permanente processo de cogestão e acompanhamento longitudinal do caso (Brasil, 2011).

As práticas dos CAPS são realizadas em ambiente de “portas abertas”, acolhedor e inserido nos territórios das cidades e dos bairros.

Algumas das ações dos CAPS são realizadas em coletivos, em grupos, outras são individuais, outras destinadas às famílias, outras são comunitárias, e podem acontecer no espaço do CAPS e/ou nos territórios, nos contextos reais de vida das pessoas.

Modalidades de CAPS:

CAPS II:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local; indicado para municípios com população acima de 70.000 habitantes.

CAPS AD (Álcool e Drogas):

Atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para municípios ou regiões com população acima de 70.000 habitantes.

O CAPS IJ

É especificamente voltado para o público infanto-juvenil, com foco no atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes, ou com sofrimento decorrente do uso de substâncias, segundo a diretrizes do Ministério da Saúde.

Atenção Especializada

– Centro de Especialidades Odontológico

Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) consiste na unidade de referência de média complexidade dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) para Odontologia da Atenção Primária.

- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

O SADT - prestação de serviço para a realização de exames complementares no cuidado da atenção básica e especializada com o objetivo de ajudar no diagnóstico correto dos pacientes.

- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – Cerest é um local de atendimento especializado em Saúde do Trabalhador. Além de atender diretamente o trabalhador, serve como uma fonte geradora de conhecimento, ou seja, tem condição de indicar se as doenças ou os sintomas das pessoas atendidas estão relacionados com as atividades que elas exercem, na região onde se encontram. Esses dados podem ser de extrema valia para as negociações feitas pelos sindicatos e também para a formulação de políticas públicas.

SAE/CTA é o Centro de Testagem e Aconselhamento voltado para a prevenção e tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST)/Aids. Ele oferece coleta de exames anônimos e gratuitos para toda a população, incluindo testes para HIV, Sífilis, Hepatite B e Hepatite C.

A Sala de Pé Diabético é um espaço que pode ser implantado em cada município para realizar a gestão do leito de feridas, inspeção sistemática dos pés, orientação dos métodos de descarga e uso de palmilha, desbastamento de calosidades e pesquisa de pulso periférico.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ITENS OBRIGATÓRIOS

A contratada deverá garantir, no âmbito do contrato de gestão, a execução integral dos seguintes serviços e aquisições, com cobertura para todas as unidades elencadas acima neste termo de referência. As ações deverão observar os princípios da eficiência, continuidade dos serviços públicos e da adequada conservação dos bens públicos.

Enxoval, Uniforme e Crachá

A contratada deverá fornecer, de forma padronizada, o enxoval, os uniformes e os crachás funcionais destinados a todos os colaboradores alocados nas unidades.

O fornecimento deverá observar:

- Identidade visual padronizada com a marca do Município e da Contratada;
- Materiais resistentes a lavagens e ao uso contínuo;
- Crachás com foto, cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Finalidade técnica: garantir a identificação dos profissionais, a padronização visual, a segurança assistencial e o controle de acesso dos colaboradores.

Reforma e Manutenção Predial

A contratada será responsável por executar, de forma planejada e contínua, os serviços de reforma, manutenção corretiva e preventiva das edificações das UBS.

Isso incluirá:

- Serviços de alvenaria, pintura, revestimentos, impermeabilização, hidráulica e elétrica;
- Manutenção de telhados, esquadrias, portas, pisos e redes de esgoto e drenagem;
- Pequenas reformas necessárias à adequação dos ambientes conforme necessidade.

A manutenção será realizada de acordo a necessidade na Unidade relacionadas neste Termo de Referência conforme definido no objeto do contrato.

Finalidade técnica: assegurar o pleno funcionamento das unidades, a segurança dos usuários e profissionais e a conformidade sanitária e estrutural.

Manutenção Corretiva/Preventiva e Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares

Compete à Contratada garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares instalados nas unidades.

Deverão ser observadas:

- Rotinas de calibração, aferição e laudos técnicos conforme RDCs e Portarias do Ministério da Saúde;
- Manutenção de registros de manutenção e plano de inventário patrimonial;
- Contratos com empresas especializadas e certificadas.

Finalidade técnica: preservar a segurança do paciente, a rastreabilidade dos equipamentos e a continuidade dos atendimentos.

Manutenção Corretiva/Preventiva e Aquisição de Equipamentos Administrativos

A Contratada deverá assegurar a manutenção de equipamentos administrativos, tais como mobiliário, impressoras, geladeiras, purificadores, bebedouros e demais bens de apoio.

Quando a recuperação for economicamente inviável, poderá a contratada realizar a aquisição de novos equipamentos, mediante justificativa técnica.

Finalidade técnica: garantir a funcionalidade administrativa e o conforto operacional das unidades.

Serviços de Informação, Treinamento e Capacitação

A Organização Social deverá adotar o Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina e dispor de condições necessárias para prestar o suporte necessário para implementação e funcionamento do mesmo nas unidades de saúde sob sua gestão.

Sistema de Informação – Prontuário Eletrônico

A Contratada deverá garantir todos os meios para o adequado registro dos procedimentos no Sistema de Informação para Atenção Básica (SISAB), incluindo a elaboração de protocolos e orientações aos profissionais, respeitando as especificidades das fichas e códigos SIGTAP.

Atualmente todas as unidades de saúde da APS de Jacobina são informatizadas, com acesso à internet, e utilizam prontuário eletrônico (PEC) completo com seus respectivos módulos e aplicativos para registro dos dados assistenciais e territoriais, tais como: visitas domiciliares, atendimentos, vacinas e procedimentos, sendo necessária que a contratada providencie a implementação do referido sistema em servidor web com suporte, treinamento e capacitação para os profissionais e regular manutenção para o funcionamento do mesmo.

A contratada deverá prestar suporte aos Agentes Comunitários de Saúde através de equipe técnica que deverá ficar responsável pelo suporte e help-desk do APP-Território/PEC/e-SUS, todos os dias da semana em horário comercial.

Destaca-se que a guarda e registro dos atendimentos realizados serão determinadas pelo município de Jacobina (BA), respeitando as questões pertinentes à Lei Geral de Proteção dos Dados LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

No tocante a atualização de profissional no estabelecimento de saúde, a OS precisa manter atualizado, mensalmente, o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da Unidade de Saúde, fornecendo informações à SMS sobre alterações do profissional (inclusão, exclusão, diminuição ou aumento de carga horária, das fichas 20 e 21) em articulação com as unidades de saúde. Caso seja formalizado CNES próprio, toda a produção deve ser registrada nos sistemas oficiais do MS, com processamento na Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo o cronograma oficial. A contratada deverá utilizar também outros sistemas de informação do Ministério da Saúde:

Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica - SISAB; RAAS e BPA;
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS;

Sistema de Informação do Câncer - SISCAN, dentre outros que estejam vigentes.

Destaca-se ainda, caso haja a inclusão de novos sistemas ou alteração dos sistemas de informação pelo MS, durante a vigência do Contrato, e que guarde relação com o objeto, a OS está obrigada a proceder os ajustes necessários, de acordo com as orientações da SMS.

Finalidade técnica: promover a qualificação contínua das equipes, melhoria da qualidade assistencial e cumprimento das metas de desempenho.

Equipamentos de Tecnologia da Informação (Aluguel e Compra)

A Contratada deverá providenciar o fornecimento, aluguel ou aquisição de equipamentos de tecnologia da informação indispensáveis à operação das unidades, incluindo computadores, nobreaks, roteadores e periféricos.

Finalidade técnica: assegurar a informatização, a segurança de dados e a interoperabilidade com o sistema municipal de saúde.

Atendimento de Medicina Ocupacional (PCMSO e ASO)

A Contratada deverá prover o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a NR-7 da Portaria MTE nº 3.214/1978, incluindo:

- Realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais (ASO);
- Controle de vacinas ocupacionais;
- Emissão de relatórios anuais de saúde ocupacional;
- Acompanhamento médico em casos de afastamentos ou acidentes de trabalho.

Finalidade técnica: preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, em cumprimento à legislação trabalhista e sanitária.

Sistema de Ponto

A OS deverá implantar e operar sistema eletrônico de controle de frequência (ponto eletrônico) para todas as unidades, compatível com a legislação vigente e integrado ao sistema de gestão da OS.

O sistema deverá permitir:

- Identificação biométrica ou facial;
- Controle de escalas, ausências e banco de horas;

Finalidade técnica: assegurar transparência na execução contratual, controle de pessoal e conformidade trabalhista.

Telemedicina - Consultório Digital

O Consultório Digital é uma iniciativa de telessaúde que visa ampliar e facilitar o acesso da população a consultas especializadas, utilizando tecnologias de comunicação para conectar pacientes e médicos de forma remota. Este serviço complementa a rede de atenção à saúde do município, otimizando o tempo de espera e garantindo a continuidade do cuidado, especialmente em áreas com alta demanda ou dificuldade de acesso a especialistas.

O serviço atuará com 2 consultórios digitais, alocados em unidades indicadas pela SMS (Secretaria Municipal de Saúde), com foco inicial nas especialidades de **neurologia, cardiologia, psicologia e endocrinologia**, com flexibilidade para incorporar outras áreas médicas conforme a demanda identificada pela SMS, em comum acordo com o CONTRATADO. O objetivo é fortalecer a capacidade de diagnóstico e acompanhamento, integrando-se de forma coesa com as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outros pontos da rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Principais Ações e Procedimentos:

- **Teleconsultas Especializadas:** Realização de consultas médicas à distância com especialistas, permitindo diagnóstico, acompanhamento e orientação terapêutica.
- **Apoio à Atenção Primária:** Atuação como suporte para as equipes de Saúde da Família (eSF), oferecendo uma segunda opinião qualificada e direcionando casos complexos.
- **Realização de Emissão de Laudos e Receitas Digitais:** Geração de documentos eletrônicos com validade legal, como laudos, prescrições de medicamentos e solicitações de exames.
- **Monitoramento de Pacientes Crônicos:** Acompanhamento contínuo de pacientes com doenças crônicas, como hipertensão e diabetes, em articulação com as equipes de atenção básica.
- **Redução de Filas e Deslocamentos:** Diminuição da necessidade de deslocamento dos pacientes para centros especializados, gerando mais conforto e agilizando o atendimento.
- **Realização de Exames:** Realização de procedimentos de exames como Eletrocardiograma com laudo (ECG), Eletroencefalograma comum com laudo, Holter e MAPA.
Para garantir a eficácia do serviço, serão disponibilizados todos os equipamentos necessários nos pontos de atendimento, como computadores com câmeras de alta definição, acesso à internet de alta velocidade e periféricos médicos para exames básicos à distância. A meta quantitativa inicial para o serviço é de **500 (quinhentos) procedimentos mensais**, assegurando um atendimento de qualidade e resolutivo para a população.

Recursos Humanos

As equipes de trabalho deverão ser adequadas para atender a integralidade e multidisciplinaridade da atenção de acordo com a necessidade de pessoal e os padrões e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina/Ba.

Desse modo, para a garantia do desenvolvimento das atividades nas unidades de saúde a OS deve manter equipe de profissionais, conforme Anexo I.

A contratação de profissionais deverá estar de acordo com a legislação vigente, em regime CLT, garantindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários previstos, de modo que não resulte em prejuízos aos trabalhadores e à contratante.

Por fim, em caráter de cessão, a SMS, faz saber que, os servidores públicos do município de Jacobina-BA, vinculados às Unidade de Saúde, estão incluídos na relação de Recursos Humanos necessários à Unidade.

Serviços de Pessoal e de Terceiros (RH)

A contratada deverá prover Recursos Humanos em quantitativo e perfil adequado, conforme a necessidade da rede local e observando assegurar critérios de habilitação e financiamento estabelecidos por portaria pelo Ministério da Saúde.

A contratada será responsável integralmente pela contratação de pessoal e de terceiros que serão alocados em funções previstas neste Termo de Referência, assim como deverá ser previsto na Proposta Financeira. Os contratos de trabalho celebrados pela OS serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT ou outro instrumento legal, todavia, registra-se que nenhuma das modalidades de contratação a serem realizadas não deverão gerar vínculo empregatício para o município de Jacobina.

Vale ressaltar que, caso a contratação ocorra por outra modalidade que não o regime CLT, deverá ser realizada revisão dos preços contratados, com a finalidade de excluir as singularidades relativas ao regime celetista para manter exclusivamente as características peculiares ao regime contratado.

A Organização Social deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal e quantitativo compatível ao perfil da unidade e dos serviços a serem ofertados e, ainda, caberá aos trabalhadores da saúde selecionados comprovar qualificação técnica e habilitação legal compatível com o perfil da atividade que desenvolverá.

Cabe destacar que a obrigação de assegurar condições preconizadas pelas portarias do Ministério da Saúde, especialmente relacionada à completude das equipes, visa assegurar a habilitação de serviços junto ao Governo Federal e evitar perdas de recursos financeiros para custeio dos serviços, dentre outros blocos de recursos, que se façam necessários para o município de Jacobina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

No tocante a Política de Gestão de Pessoas, a contratada deverá desenvolver e implantar a referida Política no âmbito municipal, obedecendo às normas do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

Destaca-se a necessidade que a OS designe um profissional, como o Diretor Operacional do Projeto, para o acompanhamento das atividades e ações de saúde dispostas neste Termo de Referência. O referido profissional, deverá garantir o funcionamento de forma articulada entre si e com a rede municipal, sendo de responsabilidade da instituição prestar as orientações técnicas regulares a estes dispositivos assistenciais. Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde designará referência técnica para interlocução com a contratada nas questões de operacionalização dos serviços.

Os profissionais selecionados pela contratada deverão possuir capacidade técnica, formação adequada ao serviço desempenhado, assim como comprovar regularidade com as obrigações junto ao conselho profissional.

Cabe destacar que a contratada deverá dispor de mecanismos para pronta permuta/substituição de profissionais em caso de faltas, de modo a não interromper ou prejudicar os serviços ofertados aos usuários dos serviços dispostos neste Termo de Referência.

FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão, fiscalização e acompanhamento do Contrato de Gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, especialmente constituída para tal fim, composta por servidores da estrutura da SMS, previamente designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar e fiscalizar o Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

A Comissão terá caráter meramente auxiliar do Controle Interno, sendo certo que o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão serão exercidos sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município.

A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um profissional, pela Secretaria Municipal da Saúde, para ocupar a função de Gerente Operacional Municipal ou similar, que além de realizar a interlocução com a contratada, poderá vistoriar a unidade de Saúde para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

A entidade que for detentora do CEBAS (Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social) ou de qualquer outro benefício fiscal ou imunidade tributária deverá declarar formalmente tal condição, sob pena de desclassificação, caso venha a incluir, em sua proposta, despesas ou encargos abrangidos pela referida imunidade.

Além disso, deverá comprovar que os resultados econômicos decorrentes de sua atuação — especialmente aqueles abarcados pelos benefícios fiscais e pela imunidade tributária — foram considerados na formulação dos valores de provisionamento e destinados integralmente a ações de promoção à saúde, em conformidade com os princípios da Lei Complementar nº 187/2021 e da Lei nº 12.101/2009.

Assim, a proposta deverá refletir valores compatíveis com o regime de imunidade aplicável, demonstrando a contrapartida social esperada na forma de redução proporcional de custos ou ampliação de resultados assistenciais, conforme previsto na legislação vigente.

CONDIÇÕES PARA OS REPASSES FINANCEIROS

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Tabela - Cronograma de Transferências de Recursos Orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

MÊS	TRANSFERÊNCIAS
Mês 1:	Transferência de Recursos nº 1 referente ao Custeio a ser realizado até o 25º dia, após a assinatura do contrato.
Assinatura do Contrato de Gestão	
Mês 2:	Transferência de Recursos nº 2 referente ao Custeio;
Mês 3:	Transferência de Recursos nº 3 referente ao Custeio;
Mês 4:	Transferência de Recursos nº 4 referente ao Custeio;
Mês 5:	Transferência de Recursos nº 5 referente ao Custeio;
Mês 6:	Transferência de Recursos nº 6 referente ao Custeio; Assim sucessivamente.

O saldo dos recursos líquidos do valor Global do Contrato resultantes dos repasses, em caso de sobra deverá ser restituído ao Poder Público, ao final da apuração da prestação de contas e das despesas realizadas, devendo após encerrado o contrato a empresa apresentar a última prestação do contas no prazo máximo de 30 (trinta dias) para saneamentos das despesas apresentadas ainda referente ao contrato, devendo o referido pagamento ocorrer ainda mediante repasses, não podendo todos os repasses realizados ultrapassar o valor Global do contrato.

Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso previsto neste contrato, no tópico sobre CONDIÇÕES DE REPASSE.

A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relacionado à execução da avença, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de gestão.

O repasse mensal estará vinculado as despesas e gastos efetivamente comprovados, só sendo reconhecidas efetivamente as despesas consideradas legítimas e devidamente aplicadas.

METAS ASSISTÊNCIAIS

O Contrato de Gestão, das Unidades de Saúde de Jacobina-BA, objeto do presente Termo de Referência, incluirá os compromissos e responsabilidades das partes com objetivo do cumprimento integral do acordado, com vistas a mitigar possíveis danos que possam impactar nos resultados voltados atenção dos (as) usuários (as) do SUS. Ademais, o planejamento, gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde essenciais é estabelecido pelo Contrato de Gestão (CG), enquanto instrumento jurídico, cabendo a observância do princípio de supremacia do interesse público.

Destaca-se que a oferta de ações e serviços de saúde serão garantidos através do estabelecimento de metas assistenciais utilizadas como balizador contratual e para o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do CG, principalmente à ampliação e qualificação da assistência à saúde da população. Destarte, é vedado utilizar as metas assistenciais na qualidade de parâmetros que promovam restrição da produção assistencial e promovam barreira de acesso dos usuários ao serviço de saúde.

As metas definidas no CG entre as partes serão monitoradas e acompanhadas de forma mensal através dos Relatórios dos Sistemas de Informação em Saúde vigentes utilizados para mensuração dos indicadores previstos neste Termo de Referência ou indicados pela SMS.

O monitoramento das metas ocorrerá mensalmente e consolidadas trimestralmente. O processo de avaliação adotará os seguintes critérios:

A 1ª avaliação de desempenho da contratada deverá ser realizada somente após 03 (três) meses subsequentes ao início das atividades do CG, conforme cronograma estabelecido pela CAA do CG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

A avaliação e análise de desempenho deverá ser realizada com base nos parâmetros definidos no Termo de Referência em relação às metas assistenciais no CG;

As metas assistenciais (Anexo II) foram estimadas com base na produção média das ações e serviços individuais e coletivos, mas não significa o limite máximo a ser considerado da demanda a ser atendida nos serviços, objeto do presente termo, e poderão ser revisadas conforme o interesse público, a realidade do território, e o alcance real de desempenho assistencial das Unidades de Saúde.

Ademais, com o objetivo de proceder a análise das metas quantitativas, torna-se necessário a avaliação dos procedimentos apresentados e aprovados por mês de execução, conforme relatórios encaminhados pela contratada e extraídos dos sistemas de informação oficiais, de acordo com o quadro de critérios para o repasse e valoração. Na avaliação trimestral, as metas deverão ser consolidadas conforme os relatórios dos sistemas de informação, dos serviços de saúde, objetos deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO II
QUADRO EQUIPE DE AMPLIAÇÃO**

Quantidade	Atenção Básica (ESF/ESB) Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima
4	APOIADOR DA ATENÇÃO BÁSICA (ENFERMEIRO)	assistência	40h
24	ENFERMEIRO ESF	assistência	40h
29	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	assistência	40h
21	ODONTÓLOGO	assistência	40h
22	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	assistência	40h
13	TÉCNICO EM SALA DE VACINA (TEC ENFERMAGEM)	assistência	40h
113			
Quantidade	e-Multi - Ampliada Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima
2	NUTRICIONISTA	assistência	20H
1	NUTRICIONISTA	assistência	40h
3	FISIOTERAPEUTA	assistência	30H
2	PSICÓLOGO	assistência	30H
1	ASSISTENTE SOCIAL	assistência	30H
1	FARMACÊUTICO	assistência	30H
10			
Quantidade	e-Multi - Complementar Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima
2	NUTRICIONISTA	assistência	20H
1	FISIOTERAPEUTA	assistência	30H
1	PSICÓLOGO	assistência	30H
1	EDUCADOR FÍSICO	assistência	40H
1	FARMACÊUTICO	assistência	30H
1	ASSISTENTE SOCIAL	assistência	30H
7			
Quantidade	Postos de Saúde Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima
8	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	assistência	40h
8			
Quantidade	Caps II, IJ e AD Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima
2	ENFERMEIRO	assistência	40
5	PSICÓLOGO	assistência	30
2	ASSISTENTE SOCIAL	assistência	30
1	FARMACÊUTICO	assistência	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

5	EDUCADOR SOCIAL	assistência	40
4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	assistência	40
19			
Quantidade	CEREST Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima
1	ENFERMEIRO	assistência	40
1	PSICÓLOGO	assistência	30
1	FISIOTERAPEUTA	assistência	30
1	ASSISTENTE SOCIAL	assistência	30
1	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	assistência	40
1	EDUCADOR FÍSICO	assistência	40
6			
Quantidade	Polo Integrado de Saúde Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima
9	FISIOTERAPEUTA	assistência	30
2	NUTRICIONISTA	assistência	40
2	PSICÓLOGO	assistência	30
2	ENFERMEIRO	assistência	40
1	TÉCNICO DE RADIOLOGIA		30
16			
Quantidade	Vigilância Epidemiológica e Regulação Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima
2	ENFERMEIRO PARA IMUNIZAÇÃO	assistência	40
2	MÉDICO VETERINÁRIO	assistência	40
2	ASSISTENTE SOCIAL	assistência	30
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	assistência	40
7			
Quantidade	Farmácia Municipal Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima
1	FARMACÊUTICO	assistência	40h
1			
Quantidade	CTA Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima
1	ENFERMEIRO	assistência	40h
1	FARMACÊUTICO	assistência	40h
1	PSICÓLOGO	assistência	20h
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	assistência	40h
4			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Quantidade	Sala do Pé Diabético Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima
3	ENFERMEIRO	assistência	40h
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	assistência	40h
4			
Quantidade	Apoio e Diagnóstico Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	assistência	40h
3			
Quantidade	CEO Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima
5	AUX DE SAÚDE BUCAL	assistência	40h
1	ENDODONTISTA	assistência	20h
1	ODONTOPEDIATRIA	assistência	20h
7			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO III
METAS ASSISTENCIAIS:

Observações iniciais:

- As metas de produção serão validadas e contabilizadas de acordo com a produção aprovada pelos Sistemas de Informações do SUS, ou sistema de informação similar, disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde;
- As metas são mensais e a avaliação é realizada trimestralmente, contadas a partir do terceiro mês;
- Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAIS:

Tabela I –

ATENÇÃO BÁSICA	META/MÊS
ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS – ENFERMEIROS	1600
ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS – OUTROS	400
PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR – EXCETO MÉDICOS	
PROCEDIMENTOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM	6000
ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL	1100
VACINAÇÃO	2500
TOTAL	

ESUS-PEC

Tabela II –

SAÚDE MENTAL – CAPS II E AD	META/MÊS
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS – PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR / EXCETO MÉDICOS	400
TOTAL	400

RAAS/SIA/SUS

Tabela III

CEREST	META/MÊS
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS – PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR / EXCETO MÉDICOS	150
TOTAL	150

BPA/SIA/SUS

Tabela IV

CEO	META/MÊS
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	140
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	115
TOTAL	255

Tabela V

Polo Integrado de Saúde	META/MÊS
PROCEDIMENTOS – FISIOTERAPIA	900
TOTAL	900



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Tabela VI

Telemedicina – Consultório Digital

Procedimentos	META/MÊS
Eletrocardiograma	250
Consultas	200
MAPA, Holter ou EEG	50
TOTAL	500

III - AVALIAÇÃO DOS DESVIOS DA PRODUÇÃO PACTUADA

1. A avaliação dos indicadores será realizada trimestralmente na forma ajustada no Contrato de Gestão.
2. Estas avaliações ocorrerão nos 03 (três) meses subsequentes à assinatura/início das atividades do contrato.
3. A avaliação e análise serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo, observado as metas de produção estabelecidas neste contrato.

TABELA PARA AJUSTE DOS DESVIOS DA PRODUÇÃO PACTUADA.

CRITÉRIOS PARA O AJUSTE DE DESVIOS DE ATIVIDADE PACTUADA		
TABELAS	PERCENTUAL ALCANÇADO	VALOR A PAGAR
Tabela I, II, III, IV e V	Maior que 80% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado do valor repassado mensalmente.
	Entre 70% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 2% do orçamento pactuado do valor repassado mensalmente.
	Entre 61% e 78,99% do volume estabelecido	Diminuição de 4% do orçamento pactuado do valor repassado mensalmente.
	Abaixo de 60% do volume estabelecido	Dedução de 6% do orçamento pactuado do valor repassado mensalmente.

Indicadores de Desempenho:

O Componente Qualidade, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, substitui o antigo modelo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, que amplia e qualifica o cuidado assistencial.

Os indicadores integram o componente de qualidade, um dos pilares da nova metodologia de cofinanciamento federal da APS, instituída em 2024. O modelo considera o desempenho das equipes e a oferta efetiva de ações e serviços como critérios para a definição do valor mensal repassado aos municípios. A mensuração levará em conta os resultados alcançados em cada indicador, envolvendo todos os membros da equipe na oferta do cuidado integral à população.

Os novos indicadores de qualidade da APS foram organizados em sete eixos temáticos e englobam um total de 15 indicadores, são eles:

- Ações interprofissionais realizadas pela eMulti
- Média de atendimentos por pessoa assistida pela eMulti
- Mais acesso à APS
- Cuidado da pessoa com diabetes
- Cuidado da pessoa com hipertensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Cuidado da gestante e do puerpério
- Cuidado da mulher na prevenção do câncer
- Cuidado da pessoa idosa
- Cuidado no desenvolvimento infantil
- Escovação dentária supervisionada em faixa etária escolar
- Primeira consulta odontológica programada
- Tratamento odontológico concluído
- Tratamento restaurador atraumático
- Procedimentos odontológicos preventivos
- Taxa de exodontias realizadas

A OS deverá em articulação com a Diretoria de Atenção à Saúde garantir o alcance dos novos indicadores de qualidade da Atenção Primária à Saúde.

Para tanto é necessário o acompanhamento e monitoramento mensal das informações disponibilizadas pelo SIAPS (Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde), corrigindo distorções e ampliando o acesso aos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO IV
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Este Anexo destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter, invariavelmente, todos os seus itens indicados neste roteiro.

- **Título** - Proposta de Trabalho para a Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde da **Unidades de Saúde da Rede Assistencial do Município de Jacobina/Bahia**, conforme Edital de Seleção Nº 001/2026.

- **Roteiro**

- **Introdução**

- Contextualização da população beneficiada e do território habitado pela mesma, através da apresentação do perfil sócio-econômico e epidemiológico dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como da rede de serviços disponível. (Utilizar, no máximo, 30 linhas).

- Apresentação da filosofia de gestão da proponente, incluindo organograma (vertical) proposto para a Unidade Hospitalar a ser gerida. (Utilizar, no máximo, 20 linhas).

- **Objetivo Geral.** (Apresentar um único objetivo geral).

- **Objetivos específicos.** (Apresentar, no máximo, 20 objetivos específicos).

- **Metodologia de trabalho.**

- Deverá apresentar a descrição do modo como a proponente promoverá a Qualidade Técnica e fará a Gestão de Serviços, a Gestão de Pessoas e a Articulação com a Rede de Serviços - Utilizar, no máximo, 20 linhas.

- Deverá apresentar a descrição do modo como atenderá as exigências contidas nos anexos: I (Informações sobre a Unidade de Saúde); II (Quadro Equipe de Ampliação) e III (Metas de Produção). No que diz respeito ao anexo II, a proponente deve apresentar o quadro de pessoal com a quantificação exigida pelas normas do Ministério da Saúde e dos respectivos Conselhos de Classe, considerando o perfil da unidade. Utilizar nesta alínea, no máximo, 60 laudas.

- **Ações a serem desenvolvidas visando concretizar os objetivos estabelecidos pela proponente.** (Uma ação deve demonstrar o procedimento que será adotado para executar os objetivos do projeto, tendo em vista maximizar a eficiência na realização dos mesmos).

- **Ações para a promoção da Qualidade Técnica;** (Apresentar, no máximo, 10 ações).

- **Ações para a gestão de serviços;** (Apresentar, no máximo, 16 ações).

- **Ações para a gestão de pessoas;** (Apresentar, no máximo, 10 ações).

- **Ações para a articulação com a rede de serviços.** (Apresentar, no máximo, 10 ações).

- **Plano de trabalho**

AÇÕES	PRAZO INICIAL	RESPONSÁVEIS(*)	PERIODICIDADE
Qualidade Técnica			
Gestão de serviços			
Gestão de pessoas			
Articulação com a rede de serviços			

*Indicar o cargo ou função do(s) responsável(is).

Observações sobre a formatação:

- Apresentação: digitado, utilizando fonte nº 12, Times New Roman ou Arial.
- Espaçamento Simples. Margem superior 3 cm, margem inferior 2 cm. Margem esquerda 3 cm, margem direita 3 cm.
- Impressão em lauda – frente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO V
PARÂMETRO PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO E
QUADRO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

INTRODUÇÃO:

O presente Barema estabelece os critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações Sociais (OS) participantes do processo de seleção para celebração de Contrato de Gestão visando à gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial do Município de Jacobina/Bahia.

A avaliação das propostas será realizada por uma Comissão Técnica de Avaliação especialmente designada para este fim, composta por profissionais com conhecimento técnico na área da saúde e gestão pública.

COMPOSIÇÃO DA NOTA FINAL:

A avaliação das propostas será composta por dois blocos: - **Proposta Técnica:** 80% da Nota Final - **Proposta Financeira:** 20% da Nota Final

1. PROPOSTA TÉCNICA (80% DA NOTA FINAL)

A Proposta Técnica será avaliada com base no Projeto Técnico apresentado pela entidade, conforme os critérios descritos no quadro abaixo:

ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	CRITÉRIOS	DETALHAMENTO DA PONTUAÇÃO
1. Histórico da OS	10 pontos	Tempo de atuação, experiência prévia em serviços de Gestão ligadas à Atenção Primária e Ambulatórios de Média Complexidade	1.1. Atuação na área da saúde de acordo com o objeto do contrato: - 8 PONTOS 1.2. Experiência prévia em serviços similares: - 2 PONTOS.
2. Especificação dos Serviços	10,5 pontos	Clareza, coerência com o objeto, nível de detalhamento técnico	2.1. Clareza e objetividade na descrição dos serviços: - Insatisfatório: 0(zero) ponto - Regular: 1,0 (um) ponto - Bom: 2,0 (dois) pontos - Excelente: 3,0 (três) pontos 2.2. Coerência com o objeto do contrato: - Insatisfatório: 0 pontos - Regular: 1,0(um) ponto - Bom: 2,0(dois) pontos - Excelente: 3,0(três) pontos 2.3. Nível de detalhamento técnico: - Insatisfatório: 0(zero) ponto - Regular: 1,5 (um ponto e meio) pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

			<ul style="list-style-type: none"> - Bom: 3,0 (três) pontos - Excelente: 4,5(quatro e meio) pontos
3. Política de Compliance	5 pontos	Metodologia apresentada para implantação de resoluções internas, ações de integridade a serem implementadas	<p>3.1. Estrutura do programa de compliance:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inexistente: 0(zero) pontos - Básico: 0,5(meio) ponto - Intermediário: 1,0(um) ponto - Avançado: 2,0(dois) pontos <p>3.2. Ações de integridade implementadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inexistente: 0(zero) pontos - Básico: 0,5 ponto - Intermediário: 1,5 pontos - Avançado: 3 pontos
4. Metodologia de Prestação de Contas	4 pontos	Ferramentas de controle, regularidade dos relatórios	<p>4.1. Ferramentas de controle financeiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Insatisfatório: 0 pontos - Regular: 1 ponto - Bom: 2 pontos - Excelente: 3 pontos <p>4.2. Regularidade e qualidade dos relatórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Insatisfatório: 0 (zero) ponto - Regular: 1,0(um) ponto - Bom: 2,0(dois) pontos - Excelente: 4 pontos
5. Eficiência e Execução no Regulamento	7 pontos	Alinhamento com o regulamento, viabilidade técnica e jurídica	<p>5.1. Alinhamento com o regulamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Insatisfatório: 0(zero) ponto - Regular: 1,0(um) ponto - Bom: 2,0(dois) pontos - Excelente: 3,0(três) pontos <p>5.2. Viabilidade técnica e jurídica:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Insatisfatório: 0(zero) ponto - Regular: 1,0(um) ponto - Bom: 2,0(dois) pontos - Excelente: 4,0(quatro) Pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

6. Proposta de Incrementação	7 pontos	Inovações, diferenciais técnicos, impacto no serviço prestado	<p>6.1. Inovações propostas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inexistente: 0 (zero) ponto - Básico: 1,0(um) ponto - Intermediário: 1,5(um e meio) pontos - Avançado: 2,0(dois) pontos <p>6.2. Diferenciais técnicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inexistente: 0 (zero) ponto - Básico: 1,0(um) ponto - Intermediário: 1,5 (um e meio) ponto - Avançado: 2,0(dois) pontos <p>6.3. Impacto esperado no serviço prestado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Baixo: 1,0(um) ponto - Médio: 2,0 (dois) pontos - Alto: 3,0 (três) pontos
7. Atestados de Capacidade técnica da Instituição	6,5 pontos	Quantidade e relevância De atestados similares ao serviço	<p>7.1. Quantidade de atestados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 a 2 atestados: 0,5 (meio) pontos - 3 a 4 atestados: 1,5 (um e meio) pontos - 5 ou mais atestados: 2,0 (dois) pontos <p>7.2. Relevância dos atestados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Baixa relevância: 0,5 (meio) ponto - Média relevância: 1,5 (um e meio) pontos - Alta relevância: 3,0(três) pontos
8. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS	20 pontos	Certificado na validade ou com Protocolo de renovação.	8.1. Comprovação 20 (vinte) pontos
9. Registro em Conselhos de Classe	10 pontos	Reconhecimento em ao menos 6 conselhos de classes requisitados no edital	9.1. Comprovação 10 (dez) pontos
TOTAL	80 PONTOS		

2. PROPOSTA FINANCEIRA (20% DA NOTA FINAL)

A pontuação total desta etapa será de **20 (vinte) pontos**, distribuídos entre os seguintes critérios:

- **Exequibilidade (6 pontos)**
- **Detalhamento (6 pontos)**
- **Economicidade (8 pontos)**

Nota Financeira = Nota Exequibilidade + Nota Detalhamento + Nota Economicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

2.1. Critérios de Avaliação da Proposta Financeira

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Exequibilidade	A proposta será analisada quanto à sua exequibilidade considerando a compatibilidade entre os custos apresentados e os serviços propostos	Pontuação máxima de 6 pontos. Propostas consideradas inexequíveis serão desclassificadas
Detalhamento	Nível de detalhamento da planilha de custos, com discriminação clara de todos os itens de despesa	Avaliação qualitativa, com pontuação máxima de 6 pontos.
Economicidade	Relação custo-benefício da proposta, considerando o valor proposto e os serviços oferecidos	Pontuação máxima de 8 pontos.

2.2. Limites Financeiros

- **Valor máximo aceitável: R\$ 1.432.139,59 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensais**
- **Propostas com valores superiores ao limite máximo serão desclassificadas**
- **Propostas com valores inferiores a 70% do valor máximo deverão comprovar sua exequibilidade**

3. CÁLCULO DA NOTA FINAL

A Nota Final será calculada pela soma da Nota Técnica e da Nota Financeira:

Nota Final = Nota Técnica (até 80 pontos) + Nota Financeira (até 20 pontos)

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na Nota Final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem apresentada:

- Maior pontuação na Proposta Técnica;
- Maior pontuação no item "Perfil Técnico da Diretoria, Conselho e Conselheiros Estatutários";
- Maior pontuação no item "Atestado do Corpo Técnico e Membros Estatutários";
- Maior pontuação no item "Atestados de Instituição";
- Maior pontuação no item "Especificação dos Serviços";
- Maior pontuação no item "Proposta de Incrementação";
- Menor preço proposto;
- Sorteio, em ato público, para o qual todas as entidades serão convocadas.

5. PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO

Para ser classificada, a entidade deverá obter pontuação mínima de: - 40 pontos (50%) na Proposta Técnica; - 10 pontos (50%) na Nota Final.

6. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

- **Análise Individual:** Cada membro da Comissão Técnica de Avaliação analisará individualmente as propostas, atribuindo pontuação conforme os critérios estabelecidos.
- **Consolidação das Notas:** A pontuação final de cada item será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão.
- **Diligências:** A Comissão poderá, a qualquer momento, realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas ou solicitar esclarecimentos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- **Publicidade:** Os resultados da avaliação serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados para consulta dos interessados.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A Comissão Técnica de Avaliação poderá, a seu critério, solicitar apresentação oral das propostas para esclarecimentos adicionais.
- Serão desclassificadas as propostas que:
 - Não atenderem às exigências do edital;
 - Não alcançarem a pontuação mínima estabelecida;
 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao limite estabelecido;
 - Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidades;
 - Omitirem informações relevantes ou prestarem informações inverídicas.
- A decisão da Comissão Técnica de Avaliação é soberana, cabendo recurso nos termos estabelecidos no edital.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Avaliação, com base nos princípios que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO VI
VALORES DE REFERÊNCIA PROPOSTA FINANCEIRA**

O valor mensal do contrato não poderá ultrapassar a quantia de **R\$ 1.432.139,59 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**.

O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 17.185.675,08 (dezesete milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos)**.

Observação: Será desclassificada a licitante que apresentar valor mensal acima do teto.

A Proposta Financeira deverá conter todas as rubricas necessárias para a execução dos serviços, descritos no Termo de Referência, inclusive despesas operacionais e administrativas.

Devendo conter o valor da folha de pagamento prevendo encargos trabalhistas e provisionamento de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

O valor dos salários dos técnicos de enfermagem e enfermeiros não poderão ficar abaixo do teto de enfermagem estabelecido em lei.

ESPECIFICAÇÕES		Valor orçado em R\$
Valor mensal		
Valor anual		
A	RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL
A.1	Composição da Remuneração	R\$ 559.333,33
A.2	Valor da Assistência Financeira Complementar da União - Teto de Enfermagem	R\$ 112.608,67
A.3	Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração	R\$ 64.333,33
A.4	Provisionamento e Promoção de Saúde	R\$ 287.666,67
	Subtotal	R\$ 1.023.942,00
B	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR MENSAL
B.1	Enxoval, Uniforme e Crachá	R\$ 10.317,33
B.2	Outros	R\$ 8.033,20
	Subtotal	18.350,53
C	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR MENSAL
C.1	Reforma + Manutenção Predial	R\$ 60.716,67
C.2	Manutenção corretiva / preventiva e aquisição de equipamentos médico-hospitalares.	R\$ 38.189,67
C.3	Manutenção corretiva / preventiva e aquisição de equipamentos administrativos	R\$ 26.446,67
C.4	Serviço de Telemedicina	R\$ 72.333,33
C.5	Serviços de Informação, treinamento e capacitação	R\$ 19.600,00
C.6	Equipamentos de Tecnologia da Informação (Aluguel e Compra)	R\$ 10.500,00
C.7	Consultoria Contábil e Fiscal	R\$ 12.333,33
C.8	Consultoria em Prestação de Contas	R\$ 12.333,33
C.9	Assessoria de RH	R\$ 12.833,33
C.10	Assessoria Jurídica	R\$ 11.000,00
C.11	Assessoria e atendimento de Medicina ocupacional (PCMSO - ASO)	R\$ 8.333,33
C.12	Sistema de Ponto	R\$ 6.266,67
	Subtotal	R\$ 290.886,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

	Subtotal A+B+C	R\$ 1.333.178,86
D	Outras Despesas	VALOR MENSAL
D.1	Despesas Administrativa e Operacionais	R\$ 18.970,00
D.2	Rateios	R\$ 79.990,73
	Subtotal	R\$ 98.960,73
TOTAL MENSAL		R\$ 1.432.139,59
TOTAL 12 MESES		R\$ 17.185.675,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO VII
MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DA UNIDADE DE SAÚDE

Atesto, para os devidos fins, que o preposto/representante desta Pessoa Jurídica (INDICAR), vistorias instalações físicas do (INDICAR) e os equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinatura do Responsável Legal/SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO VIII
MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____,
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela
_____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º
_____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à Rua
_____, N.º _____, como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar
todos os atos necessários relativos ao processo de seleção de N.º _____

Preliminarmente, declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no
referido Edital.

Jacobina, _____, de _____ de 20____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

Chamamento Público N.º _____

Pela presente DECLARAÇÃO torno público para o fim que se especifica no Chamamento Público de N.º _____, que conheço o inteiro teor do Edital de Seleção que objetiva sistematizar a melhor escolha para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do _____.

Declaro também que me proponho a prestar nas Unidades de Saúde, os serviços descritos nas propostas apresentadas, entendendo que tais propostas têm a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura da seleção.

Declaro que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam tal edital de seleção, em especial a Lei Municipal nº 1.152, de 11 de junho de 2013, combinados a Lei Federal nº 14.133/21 e Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, cabendo-me, no que se refere às últimas, firmar a minha intenção de obedecer aos princípios e Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS e respeitar o caráter público da Unidade de Saúde.

Representante Legal
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO**

CONTRATO DE GESTÃO DE N.º _____/2025

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA, E A _____, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: Município de Jacobina-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Sen. Pedro Lago, 40 - Centro, Jacobina Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.126.692/0001-23, neste ato representado pelo seu gestor o Sr xxxxxx, domiciliado na Rua (endereço), CEP: (indicar), portador do CPF de n.º (indicar) e do RG de n.º (indicar) - SSP/BA.

CONTRATADO: (Organização Social), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social da Saúde no Município de Jacobina mediante Decreto de n.º (indicar), de (data), inscrito no CNPJ/MF n.º (indicar), com endereço à _____ (indicar), representado pelo Sr. (indicar), (cargo), (qualificação), portador do CPF de n.º (indicar).

BASE LEGAL: Este contrato tem por lastro:

- Protocolos e normas do Sistema Único de Saúde SUS;
- Lei Municipal n.º 1.152, de 11 de junho de 2013, que criou o Programa Municipal das Organizações Sociais;
- Resolução N.º 1421/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios TCM/BA.
- D. Lei n.º 14.133/2021, utilizada de forma subsidiária.

Os partícipes acima identificados resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO que se regulará pela base legal acima indicada e ainda pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

Faz parte integrante deste Contrato o Termo de Referência n.º (indicar)/2025, Anexo I do Edital de Chamamento Público n.º ____/2025 – SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativo, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, que estejam qualificadas nos termos da Lei Municipal n.º 1.152, de 11 de junho de 2013, como Organização Social - OS no Município de Jacobina - Bahia, para prestação de serviços de gestão, o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial do município de Jacobina especificadas no Termo de Referência (indicar)/2025 – SMS.
- Manter e incrementar ações e serviços de saúde à população do município de Jacobina nas Unidades e Programas.
- Para atender ao disposto neste contrato a CONTRATADA consigna, sob as penas aqui previstas, que dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda e que não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmá-lo.
- Faz parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO os anexos extraídos do Termo de Referência n.º (indicar)/2025, Anexo I, do Edital de Chamamento Público n.º ____/2025 – SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

- A CONTRATADA executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional das Unidades de Saúde de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência e outras definidas neste instrumento nas cláusulas posteriores:

- Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

estrutura funcional, engenharia predial, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, engenharia clínica, além do provimento dos Sistemas de Informação em Saúde necessários a garantia do pleno funcionamento das Unidades de Saúde objeto deste Contrato de Gestão e demais itens apresentados na Proposta Técnica Financeira e Plano de Trabalho apresentados pela Contratada.

- Assistir abrangentemente a clientela que demande, de forma espontânea, sem exclusões, procedendo aos devidos registros nos portuários médicos, fichas de atendimento, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.
 - Garantir, em atividade nas unidades de saúde, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte das mesmas e com os serviços combinados, conforme estabelecido no presente contrato e anexo I do Termo de Referência nºxxx/2025 - SMS.
 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato.
 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas unidades, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
 - Apresentar à CONTRATANTE, na forma prevista no presente contrato, as prestações de contas dos atendimentos das metas e da utilização dos recursos financeiros.
 - Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infraestrutura (gerador, centrais de gases, dentre outros), fica a Contratada OBRIGADA a celebrar estes contratos com empresas, disponibilizando à CONTRATANTE cópia de todos os contratos.
 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, estendendo-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
 - Ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência.
 - Ressarcir as despesas consideradas ilegítimas e/ou não comprovadas.
- Consolidar a imagem das unidades de saúde, como Entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência.
- Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral.
 - Implantar protocolos médicos, de enfermagem, administrativos, de atendimentos e movimentação de pacientes.
 - Por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos.
 - Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:
 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei em sistema informatizado;
 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
 - Nos atendimentos de crianças, adolescentes, gestantes, puérperas e idosos assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral na Unidade de Saúde.
 - Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, previamente aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA-BA, desde o início das atividades previstas neste Contrato.
 - Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde, apresentando à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA-BA, mensalmente, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das unidades, sem prévias solicitação e aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA-BA.
- Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo deste contrato.
- Movimentar os Recursos Financeiros Transferidos pelo Município de Jacobina -BA, à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO em conta bancária específica e exclusiva, aberta em instituição bancária da rede oficial, vinculada ao CONTRATO DE GESTÃO, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social, observando que:
 - todos os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária e/ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX, em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor;
 - todos os pagamentos deverão ser individuais, não sendo permitida realização de pagamento mediante borderô, ou sistema que reúna várias despesas em um movimento único.
- Contratar pessoal para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- Realizar a gestão da unidade, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS definida pelo Ministério da Saúde, dando ênfase à clínica ampliada.
- Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado.
- Manter atualizado mensalmente o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da Unidade;

Parágrafo único. A ausência de inserção de informações no sistema de informações por 3 (três) meses consecutivos implicará a suspensão do repasse de recursos de incentivo financeiro para custeio mensal de acordo com a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.

• DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos repassados e das metas alcançadas, relativas ao Contrato de Gestão, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, composta dos seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, informando período, parcela e valor;
- Extrato bancário original das contas correntes (principal e de provisão), de movimentação e de aplicação, devidamente detalhados;
- Documentos fiscais, devidamente atestados pelo setor competente, certificando que o material foi entregue ou que o serviço foi prestado, referentes às despesas (notas fiscais, recibos) em original, na mesma ordem do extrato bancário. As despesas com serviços e obras e engenharia deverão vir acompanhados, ainda, das medições assinadas por engenheiro e atestadas pelo setor competente do CONTRATADO;
- Demonstrativo cronológico, na mesma ordem do extrato bancário, contendo nome do credor, data, objeto, valor, número da nota fiscal;
- Demonstrativo de receita e de despesa; Demonstrativos das movimentações bancárias de contas específicas de movimentação, aplicação e de provisionamento de obrigações trabalhistas;
- Cotações de Preços e Cópia de todos os contratos firmados, sendo obrigatória a formalização de instrumento contratual no caso de despesas contínuas e nas hipóteses de contratação de serviços;
- Relação dos dirigentes das referidas Unidades de Saúde, vinculados ao CONTRATADO, com a remuneração recebida;
- Em destaque: cópia da folha de pagamento do mês em questão, cópia dos comprovantes, devidamente pagos, dos encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, PIS e outros);
- Comprovante de recolhimento das retenções fiscais/tributárias efetuadas nos pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços, na hipótese de substituição tributárias, mediante apresentação das guias devidamente pagas;
- Certidões negativas de débitos em face do INSS e do FGTS;
- Relatório de acompanhamento do alcance das metas de produção e dos indicadores de desempenho, comparando o programado e o efetivamente realizado de acordo com os resultados alcançados no SIAPS e Sistemas de Informação em Saúde;
- Relatório de toda a produção nos Sistemas Oficiais do Ministério da Saúde, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial (datas acordadas entre O.S. e SMS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Apresentar à SMS-Jacobina/BA, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.
- A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada mensalmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar a consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal da área.
- O órgão competente da Secretaria Municipal da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.
- Ao final de cada exercício financeiro, será elaborada a consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o Secretário da área encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 90% (noventa por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os relatórios técnicos, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais. Com base na manifestação do Conselho de Gestão, o Secretário da área deverá, conforme o caso, ouvir a Procuradoria Geral do Município para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.
- Caso o cumprimento das metas pactuadas seja inferior a 80% (oitenta por cento), serão remetidos também ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia os relatórios de execução do contrato e os demonstrativos financeiros da Organização Social.
- Os servidores do órgão competente da Secretaria Municipal da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUARTA DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- Os recursos financeiros para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela Organização Social serão obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de Entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.
- É expressamente proibida a celebração pela Contratada de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA DOS REPASSES FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÕES		Valor orçado em R\$
Valor mensal		
Valor anual		
A	RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL
A.1	Composição da Remuneração	
A.2	Valor da Assistência Financeira Complementar da União - Teto de Enfermagem	
A.3	Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração	
A.4	Provisionamento e Promoção de Saúde	
	Subtotal	
B	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR MENSAL
B.1	Enxoval, Uniforme e Crachá	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

B.2	Outros	
	Subtotal	
C	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR MENSAL
C.1	Reforma + Manutenção Predial	
C.2	Manutenção corretiva / preventiva e aquisição de equipamentos médico-hospitalares.	
C.3	Manutenção corretiva / preventiva e aquisição de equipamentos administrativos	
C.4	Serviço de Telemedicina	
C.5	Serviços de Informação, treinamento e capacitação	
C.6	Equipamentos de Tecnologia da Informação (Aluguel e Compra)	
C.7	Consultoria Contábil e Fiscal	
C.8	Consultoria em Prestação de Contas	
C.9	Assessoria de RH	
C.10	Assessoria Jurídica	
C.11	Assessoria e atendimento de Medicina ocupacional (PCMSO - ASO)	
C.12	Sistema de Ponto	
	Subtotal	
	Subtotal A+B+C	
D	Outras Despesas	VALOR MENSAL
D.1	Despesas Administrativa e Operacionais	
D.2	Rateios	
	Subtotal	
TOTAL MENSAL		
TOTAL 12 MESES		

- **R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** para a execução mensal das atividades referentes à execução da gestão.
- O valor total é composto por uma parte fixa e uma parte variável. A parte fixa corresponde a **R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, referente as despesas fixas e variáveis, e será repassada mensalmente conforme proposta financeira apresentada, de acordo com o cronograma de desembolso.
- O valor referente ao Grupo II, Repasse variável, somente será repassada após ordem de serviço emitida pela Gestão Municipal de acordo com apresentação de planilhas de custos com justificativa, aprovada previamente.
- O primeiro repasse financeiro deverá ocorrer até o 25º (vigésimo quinto) dia após a assinatura do Contrato, considerando as necessidades inerentes a implantação dos serviços.
- A gestão das Unidades de Saúde poderá contar com recurso financeiro adicional, mediante Termo Aditivo, para realização de ampliação e reforma de infraestrutura, obras e aquisição de equipamentos em caso de substituição devido à tecnologia obsoleta ou por ampliação e modernização de serviços.
- A CONTRATADA deverá movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Município de Jacobina - BA, à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO em conta bancária específica e exclusiva, aberta em instituição bancária oficial, vinculada ao CONTRATO DE GESTÃO de Jacobina, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social, observando que:
 - todos os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária e/ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- todos os pagamentos deverão ser individuais, não sendo permitida realização de pagamento mediante borderô, ou sistema que reúna várias despesas em um movimento único.

- Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados revertidos, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

- A CONTRATADA poderá contar com recurso financeiro adicional, mediante Termo Aditivo, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, já previsto em planilha orçamentária, para realização de ampliação e reforma de infraestrutura, obras e aquisição de equipamentos em caso de substituição devido à tecnologia obsoleta ou por ampliação e modernização de serviços, estando, porém, a liberação do recurso condicionada à prévia análise e aprovação da especificação ou projeto apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, no exercício de 2025, a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 08.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.029 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
2.030 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 3.3.50.85.00 - 15001002 CONTRATO DE GESTÃO

Fonte de Recurso: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

- Mediante apostilamento, a dotação orçamentária de 2025 e de exercícios posteriores será atualizada para fins de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

- Os repasses serão feitos em parcelas mensais, que serão creditados em até 25 (dias) úteis de cada mês.

- Os repasses à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica aberta para este contrato, mediante a liberação de parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo.

- As metas contratuais assistenciais serão acompanhadas mensalmente e avaliadas trimestralmente na forma ajustada no Anexo III do Termo de Referência.

- Os indicadores do último trimestre do contrato serão avaliados no último mês do término deste.

- A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

- Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato, sendo vinculado o repasse da contratante a correção por juros e atualização monetária para o caso de atrasos.

CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Tabela - Cronograma de Transferências de Recursos Orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

MÊS	TRANSFERÊNCIAS
Mês 1:	Transferência de Recursos nº 1 referente ao Custeio a ser realizado até o 25º dia, após a assinatura do contrato.
Assinatura do Contrato de Gestão	
Mês 2:	Transferência de Recursos nº 2 referentes ao Custeio.
Mês 3:	Transferência de Recursos nº 3 referente ao Custeio.
Mês 4:	Transferência de Recursos nº 4 referente ao Custeio.
Mês 5	Transferência de Recursos nº 5 referente ao Custeio.
Mês 6	Transferência de Recursos nº 6 referente ao Custeio.

- O saldo dos recursos líquidos do valor Global do Contrato resultantes dos repasses, em caso de sobra deverá ser restituído ao Poder Público, ao final da apuração da prestação de contas e das despesas realizadas, devendo após encerrado o contrato a empresa apresentar a última prestação do contas no prazo máximo de 30 (trinta dias) para saneamentos das despesas apresentadas ainda referente ao contrato, devendo o referido pagamento ocorrer ainda mediante repasses, não podendo todos os repasses realizados ultrapassar o valor Global do contrato.

- Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso previsto neste contrato, no tópico sobre CONDIÇÕES DE REPASSE.

- A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relacionado à execução da avença, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de gestão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

- A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

- Os servidores públicos municipais de cargo efetivo, ou os contratados temporariamente, que estiverem vinculados ao serviço transferido, poderão ser colocados à disposição para terem exercício na Organização Social, mediante a sua aquiescência e ato do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e Controladoria Geral do município, é responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO, e emitirá relatório técnico sobre o cumprimento das metas pactuadas, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços.

- A CONTRATANTE terá o acompanhamento específico da Controladoria Geral do Município, no que respeita à regularidade da realização das despesas e das prestações de contas financeiras e orçamentárias.

- Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Secretaria de Saúde, que procederá às correções e encaminhamentos que eventualmente se façam necessários para garantir a plena eficácia do instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- A CONTRATADA será avaliada quanto ao aprimoramento da gestão na execução deste contrato, com base em metodologia específica.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO

10.1 O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DO CONTRATO

- O valor global do contrato de gestão será reajustado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), observando as seguintes condições:
- O reajuste será aplicado automaticamente pela CONTRATANTE, independentemente de solicitação da contratada, mediante a lavratura de apostila ao contrato de gestão, salvo se coincidir com a sua prorrogação, quando constará no termo aditivo;
- A aplicação do reajuste observará o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado inicialmente da data da sessão pública de abertura da seleção na qual tenha sido consignada a proposta financeira da CONTRATADA;
- A aplicação dos reajustes periódicos deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos das datas base anuais apuradas conforme o item 11.1.2, enquanto estiver em execução o contrato de gestão, sob pena de incidirem os encargos moratórios previstos em contrato;
- O reajuste incidirá sobre todos os grupos de despesas previstos na proposta de trabalho acolhida no chamamento público, exceto sobre aqueles grupos orçamentários referentes às despesas com pessoal celetista, para os quais se mostre cabível a aplicação, preferencial, de repactuação conforme o advento de normas coletivas de trabalho;
- As despesas referentes ao pessoal celetista contratado pela Organização Social serão objeto de repactuação para fins de reajuste de custos decorrentes de acordos e convenções coletivas e tarifas de transporte coletivo, conforme as seguintes regras:
 - A primeira repactuação poderá ser solicitada após 1 ano:
 - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos diretamente integrantes do grupo de despesas com pessoal celetista; ou
 - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quanto aos custos relacionados ao pessoal submetido às referidas normas coletivas.
 - Para as repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação.
 - Será vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
 - Quando a repactuação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas.
 - A repactuação para fins de atualização dos custos de pessoal dar-se-á mediante a lavratura de apostila ao contrato de gestão, salvo se coincidir com a sua prorrogação, quando constará no termo aditivo.
 - A repactuação deverá ser decidida pela CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias da apresentação do pedido devidamente fundamentado.
 - A revisão do contrato de gestão dar-se-á a pedido da parte interessada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato e respectivas metas pactuadas;
 - A revisão do contrato será aplicada de forma subsidiária ao reajuste e à repactuação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença quanto a custos não suficientemente atualizados depois da aplicação das regras descritas nos itens 11.1 e 11.2, na forma prevista neste contrato;
 - O requerimento eventualmente formulado pela CONTRATADA para fins de revisão, para mais, do valor global do contrato de gestão deverá comprovar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- a ocorrência de evento ensejador do desequilíbrio econômico-financeiro da avença, caracterizado como de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou como fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
 - o nexo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos custos necessários à execução contratual;
 - a impossibilidade de absorção dos novos custos majorados pelos desembolsos contratuais vincendos;
 - a proporcionalidade entre a majoração pleiteada e os efeitos do evento ensejador do desequilíbrio, e;
 - a insuficiência dos reajustes e repactuações já aplicáveis ao contrato para assegurar o cumprimento do contrato e respectivas metas.
 - A decisão sobre o pedido de revisão deverá ser lavrada pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante prévia oitiva da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no prazo de até 90 (noventa) dias da apresentação do requerimento devidamente fundamentado e instruído com os elementos necessários.
 - A concessão da revisão retroagirá até a data do protocolo do pedido.
- Os prazos para a decisão da CONTRATANTE poderão ser prorrogados, uma única vez e justificadamente, sempre por no máximo o igual período, nos casos em que forem necessárias diligências ou auditorias sobre os pedidos de reajuste, repactuação ou revisão, sob pena de eventual mora no exercício do dever de decidir justificar possível demanda judicial da CONTRATADA pela rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - CAA

A Prefeitura Municipal de Jacobina, mediante decreto, constituirá Comissão de Acompanhamento e Avaliação CAA, composta por membros da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, do Fundo Municipal de Saúde FMS e da Controladoria Geral do Município com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO decorrente do presente processo seletivo com o seguinte escopo:
A Comissão terá caráter meramente auxiliar do Controle Interno, sendo certo que o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão serão exercidos sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município.

A OS se obriga a prestar contas ao CONTRATADO, nos prazos e formas apresentados neste contrato e apontados pelo TCM/BA através de suas instruções e resoluções.

Observações: A Controladoria do Município e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO poderá requerer a apresentação de outros documentos mencionados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

13.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidas, na forma prevista na Lei Municipal n.º 1.152/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

- A rescisão deste contrato poderá ser efetivada:
- por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada, cabendo à CONTRATADA notificar a Secretária Municipal de Saúde, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados, sem prejuízo de indenização a que a CONTRATADA faça jus, bem como da obrigatoriedade do Município de Jacobina em arcar com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato;
- por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a reequilíbrio da avença, observado o disposto no item 14.4 desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Verificada uma das hipóteses previstas nas alíneas a e b desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do termo de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo à Entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização.
- Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Secretaria de Saúde arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.
- A comprovação a que se refere a alínea d desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização da Unidade, a receita por ela auferida, desde que atestada pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de concessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES

- 16.1. Penalidades. A Concessionária se sujeita, em caso de violação do Contrato ou da legislação aplicável, às penalidades de (i) advertência; (ii) multa; (iii) suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade; e, (iv) caducidade.
- 16.2. As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade do Contrato.
- 16.3. Aplicação de Multas. O Poder Concedente poderá, no caso de inadimplemento parcial ou total do Contrato por parte da Concessionária, aplicar as seguintes multas:
- 16.4. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10o dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.5. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 16.6. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida
- 16.7. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 16.8. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:
- (i) Advertência;
 - (ii) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de JACOBINA, pelo prazo de até dois anos;
 - (iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 16.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 16.10. Constatada a infração contratual, será a Contratada intimada da possibilidade de aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021
- 16.11. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 16.12. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

16.13. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, os valores eventualmente retidos serão devolvidos à Contratada.

16.14. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

16.15. O descumprimento, parcial ou total, de quaisquer das cláusulas contidas no Contrato de Gestão sujeitará o contratado às penalidades previstas no referido instrumento e ainda as a seguir discriminadas:

- Advertência;
- Multa de 2% do valor total do contrato;
- Rescisão contratual;
- Desqualificação da entidade como organização social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município e nos meios eletrônicos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas alcançadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jacobina-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme, para um só efeito de direito.

Jacobina - BA, (data) de (mês) de 2025.

(Nome do Responsável do Município)
(cargo)

(Nome do Responsável da Organização Social)
(função)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO XI
MODELO DE PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE por seu representante legal (nacionalidade, estado civil, Profissão) portador do Registro de Identidade N.º expedido pela devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º residente e domiciliado na cidade de Estado de à Rua N.º na forma de seus estatutos, outorga a: (OUTORGADO) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º expedida pela residente e domiciliado na cidade de Estado da à Rua N.º PODERES para assinar em nome da Outorgante o eventual Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos relativos à execução do objeto selecionado pelo Município de Jacobina/BA em conforme Aviso de Edital N.º publicado no D.O.E. do dia podendo o dito procurador, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme e valioso.

Jacobina, _____, de _____ de 20 ____.

(Assinatura do Outorgante)